Lei Publicado Imprimir

LEINº. 362/2021

Ver Edição Completa

Unidade Responsável
Prefeitura Municipal

Data de Publicação
02/06/2021

Edição do Diário Oficial
Nº 028

Origem
Diário Oficial

Conteúdo do Documento

Ementa

LEINº. 362/2021 Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Araguanã e dá outras providências.

Conteúdo textual

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEINº. 362/2021 ARAGUANÃ-TO, 31 DE MAIO de 2021.

Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Araguanã e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ**, **ESTADO DO TOCAN**TINS, no uso de suas atribuições legaise fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31,70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno abrangerá todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguanã.

§ 2º - A composição do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno será definida por Decreto do Executivo.

Art. 2º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controles, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Acessibilidade

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e a fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPITULO II
Da Competência do Sistema de Controle Interno

Art. 4º. Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a execução do orçamento anual do Município;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;

VI - estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecido no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;

IX - elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;

Acessibilidade

X - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
XI - emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador-Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis, sobpena de responsabilidade solidária.

CAPITULO III
Da Organização da Controladoria-Geral do Município

Art. 5º. Fica instituída a Controladoria-Geral do Município, como órgão central, responsável pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º.A Controladoria-Geral do Município passa a integrar a estrutura organizacional da administração direta do Município de Araguanã, e sua estrutura compreende as seguintes unidades organizacionais:
I - Um Controlador Geral;
II – Um Controlador;
III – Uma Diretoria;
IV – Uma Assessoria.

CAPITULO IV
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 7º.Compete à Controladoria-Geral do Município, exercer as atividades de coordenação do Sistema de Controle Interno e analisar as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, art.54 da Lei Complementar 101/2000, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e as empresas nas quais o Município detenha o controle acionário.

Acessibilidade

Art. 8º. O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno,será elaborado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 9º. A título de remuneração Mensal ficará instituído:
a) Um Controlador-Geral - 03 (três salários mínimos);
b) Um Controlador - 2,5 (dois e meio salários mínimos);
c) Uma diretoria - 1,5 (um e meio salários mínimos);
d) Uma assessoria - 01 (um salário mínimo).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir as dotações orçamentárias em virtude das alterações ocorridas através desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, 31 DE MAIO DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Acessibilidade

Acesso Rápido via QR Code

Use um leitor de QR Code para acessar rapidamente a edição completa do Diário Oficial deste documento.

Prefeitura Municipal

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Trabalhando com transparência e compromisso para construir uma cidade melhor para todos os cidadãos.

Central de Atendimento

(63) 99209-2637

Links Rápidos

- Página Inicial
- Transparência
- Notícias
- Serviços
- LGPD
- Dados Abertos

Serviços ao Cidadão

- Ouvidoria
- e-SIC
- Diário Oficial
- Concursos
- Telefones úteis
- Fale Conosco

Endereço

Acessibilidade

Av. Araguaia, S/no - Centro
Araguanã-TO
CEP: 77855-00

prefeitura@araguana.to.gov.br

Segunda a Sexta-feiras, das 7 as 13h

Redes Sociais

Governo Municipal de Araguanã-TO

Acessibilidade

© 2026 Todos os direitos reservados.